

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2025 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral

## PORTARIA SG/PR Nº 195, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba, estabelece suas competências e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Cláusula 7 do Anexo 6 - Participação Social do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição 13.157/DF, e o que consta no Processo SEI nº 00133.001961/2024-10, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba, órgão colegiado de participação e controle social no âmbito dos compromissos assumidos pela União Federal no Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, de caráter consultivo, informativo e de deliberação coletiva.

Art. 2º Ao Conselho, presidido pela Secretaria-Geral da Presidência da República, compete:

I - monitorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de implementação dos compromissos assumidos pela União Federal no Acordo Judicial;

II - informar a sociedade civil sobre as ações de implementação do Acordo Judicial que ficarem sob responsabilidade da União Federal;

III - deliberar sobre os critérios para destinação dos recursos aportados no Fundo de Participação Social.

Parágrafo único. O Conselho exercerá suas atribuições em conformidade com os termos do Acordo Judicial e durante o prazo de implementação dos compromissos ali assumidos.

Art. 3º Na primeira composição, o Conselho terá 36 (trinta e seis) membros, assegurada a paridade entre membros da sociedade civil, que exercerão mandato de dois anos, e representantes indicados pela administração pública federal.

§ 1º A representação da administração pública federal será exercida por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria de Relações Institucionais;

IV - Advocacia-Geral da União;

V - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IX - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

X - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XI - Ministério dos Povos Indígenas;

XII - Ministério da Igualdade Racial;



XIII - Ministério dos Transportes;

XIV - Ministério das Cidades;

XV - Ministério da Educação;

XVI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVII - Ministério da Agricultura e Pecuária;

XVIII - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º A representação da sociedade civil será assim distribuída:

I - 11 (onze) representantes dos territórios da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba abrangidos pelo Acordo Judicial, conforme organização disposta no Anexo desta Portaria;

II - 1 (um) representante dos povos indígenas abrangidos pelo Acordo Judicial;

III - 1 (um) representante das comunidades quilombolas abrangidas pelo Acordo Judicial;

IV - 1 (um) representante de povos e comunidades tradicionais abrangidas pelo Acordo Judicial;

V - 4 (quatro) representantes de movimentos sociais ou organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba.

§ 3º Os representantes dos órgãos e das entidades de que trata o § 1º do caput serão indicados pelas autoridades máximas de seus órgãos.

§ 4º A forma de escolha dos representantes de que trata os incisos I a V do § 2º será organizada pela Secretaria-Geral da Presidência da República mediante edital próprio a ser publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 5º As representações dos segmentos devem observar os seguintes critérios, estabelecidos no art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 147, de 6 de março de 2023:

I - Gênero: mínimo de 50% (cinquenta por cento) mulheres; e

II - Raça e Etnia: mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

§ 6º Cada membro do Conselho terá direito a voz e voto, e a um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 7º O suplente terá direito a voz sempre que presente, sendo garantido aos representantes mencionados nos incisos I a V do § 2º do caput deste artigo, acesso aos meios necessários para a participação efetiva nas reuniões, independentemente das hipóteses de substituição.

§ 8º A designação dos membros do Conselho se dará em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 9º Na primeira composição do Conselho, quanto aos representantes de que trata o § 2º, será assegurada a participação dos 4 (quatro) representantes dos atingidos, eleitos no Encontro da Bacia para o plenário do Comitê Interfederativo (CIF), bem como a representação das comissões de atingidos consolidadas pelas Instituições de Justiça, extintas pelo Acordo Judicial.

§ 10º As Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) previstas no Acordo Judicial prestarão apoio organizacional no processo de escolha dos representantes de que trata o § 2º, no que for pertinente.

Art. 4º O Conselho se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, de maneira presencial, em municípios atingidos, na proporção de duas reuniões em Minas Gerais para cada reunião no Espírito Santo, e devem prever pelo menos um turno de diálogo aberto com a população, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os membros poderão, excepcionalmente, participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 5º O quórum para a instalação de reunião do Conselho será de maioria absoluta de seus membros e o quórum de deliberação será de:



I - maioria absoluta para a aprovação ou alteração do Regimento Interno, bem como para a aprovação dos critérios para destinação dos recursos aportados no Fundo de Participação Social;

II - maioria simples nas demais hipóteses.

Art. 6º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos, com direito a voz.

Art. 7º Serão convidados permanentes, com direito a voz, os Ministérios Públicos Federal e estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Defensoria Pública da União, as Defensorias Públicas dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Art. 8º Serão convidados com direito a voz, a depender do tema a ser discutido, as representações dos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e do fórum dos prefeitos dos municípios atingidos, do Comitê da Bacia do Rio Doce e das ATIs, observadas as especificidades dos povos, populações e comunidades reconhecidos no Acordo Judicial.

Art. 9º As Assessorias/Assistências Técnicas Independentes poderão sugerir ao Conselho deliberar sobre propostas de elaboração de diagnósticos e estudos sobre temas socioeconômicos e socioambientais considerados relevantes pelas comunidades atingidas.

Art. 10. O Conselho poderá criar subcolegiados com o objetivo de assessora-lo e subsidiá-lo na execução de suas competências, sendo que o ato de criação deverá estabelecer o número máximo de membros e o prazo máximo de duração.

Parágrafo único. O número máximo de subcolegiados em operação simultânea será estabelecido no regimento interno do Conselho.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 12. O funcionamento do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba será custeado com o recurso previsto na Cláusula 10 do Anexo 6 - Participação Social do Acordo Judicial, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, e conforme o cronograma de desembolso estabelecido no referido Acordo Judicial.

Art. 13. A participação nas atividades do Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. O Conselho poderá considerar insumos produzidos por conselhos, comitês, grupos de trabalho, eventos e demais iniciativas governamentais pertinentes, incluindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS, as Mesas de Diálogo da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas - SNDSAPP e o Conselho de Participação Social da Presidência da República.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho será aprovado por ato do Presidente do Conselho.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO COSTA MACÊDO**

Anexo

Divisão territorial relativa aos 11 representantes dos territórios da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba

1	Mariana (MG).
2	Barra Longa (MG).
3	Santa Cruz do Escalvado/MG, Rio Doce e Chopotó (MG).
4	Rio Casca e Adjacências (MG); Parque Estadual do Rio Doce (MG).
5	Vale do Aço (MG).
6	Governador Valadares, Ilha Brava e Baguari (MG); Tumiritinga e Galiléia (MG).
7	Conselheiro Pena (MG); Resplendor e Itueta (MG).
8	Aimorés/MG; Baixo Guandu (ES).
9	Colatina e Marilândia (ES).
10	Aracruz, Serra e Fundão (ES); Macrorregião Litoral Norte Capixaba (ES).

11	Linhares (ES); Regência (ES); Povoação (ES).
----	--

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

